

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Simária Ribeiro Ferraz

**ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS PRAÇAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE URUANA – GO**

Goiânia
2013

Simária Ribeiro Ferraz

**ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS PRAÇAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE URUANA – GO**

Monografia submetida à Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Goiás como requisito para a finalização do Curso de Licenciatura em Educação Física. Orientador: Professor Especialista Vicente Paulo Batista Dalla Déa

Goiânia – GO

Dezembro 2013

Simária Ribeiro Ferraz

**ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS PRAÇAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE URUANA – GO**

Esta Monografia foi aprovada em sua forma final

Goiânia, de de .

Orientador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS primeiramente, por ter me sustentado nesses anos de estudo. Dedico também aos meus filhos Danielle, Fellipe e Diego, pela compreensão nesses longos dias de estudo. A minha mãe, por estar sempre por perto, me auxiliando, me amparando nos momentos mais difíceis, sempre com palavras que me alegram e me confortam. Agradeço também aos meus amigos pela confiança, apoio e satisfação em ver mais um curso sendo concluído. Agradeço aos meus Tutores do Polo de Uruana – GO, Professor Jonatas Santos, Francys Ullysses, Ana Paula Andrade e Tiago Nunes, pelo companheirismo e dedicação com o qual se desdoblaram para contribuir com nossa formação acadêmica. Agradeço também a meus orientadores de monografia, Professor Especialista Vicente Paulo Batista Dalla Déa e Professora Doutora Ana Paula Salles da Silva, pelo carinho e atenção. Ainda não poderia deixar de agradecer a todos os orientadores acadêmicos, professores formadores pela determinação, pelo conhecimento ofertado e principalmente pela compreensão dos imensuráveis questionamentos. Agradeço também aos profissionais do Polo Educacional Centro de Letramento de Uruana, pela atenção e carinho, em especial a nossa primeira Tutora Mônica Resende e a Coordenadora Maria Conceição. Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para chegarmos à conclusão deste Curso em Licenciatura em Educação Física.

FERRAZ, Simária Ribeiro. Acessibilidade de pessoas com deficiência nas Praças do Município de Uruana GO. 2013. Número de páginas 45. Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura em Educação Física. Universidade Federal de Goiás – Faculdade de Educação Física, Goiânia, 2013.

RESUMO

O presente estudo visa contemplar sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência física nos espaços públicos de lazer, principalmente ao que tange sobre o acesso e a garantia dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1998, ABNT 9050 e pela Lei específica que rege esse segmento. Sendo este estudo focado nos espaços públicos e de lazer do município de Uruana, Estado de Goiás, bem como se oferecem condições de lazer e de acesso às pessoas com deficiência física, e se estão em conformidade com as normas da ABNT. Sendo assim, utilizou-se da metodologia de pesquisa bibliográfica referente à acessibilidade nos espaços públicos de lazer, legislações alusivas ao tema e outros. Além de apresentar conceitos de acessibilidade, deficiência física e inclusão, destaca-se entre outras coisas que acessibilidade não se abrevia apenas a um conjunto de soluções para pessoas com deficiência ou não. Pois, nota-se atualmente que as discussões sobre o assunto vêm tomando grandes proporções, até porque o termo acessibilidade é abrangido também a todas as pessoas, não implicando quais características destas pessoas. O que se espera, é uma transformação na cultura que subsidia a implementação da legislação, a fim de que se garanta verdadeiramente o acesso universal a todos, sem discriminação.

Palavras Chaves – Acessibilidade, Deficiência Física, Lazer.

LISTAS DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CE – Comissões de Estudos

CEET – Comissões de Estudos Especiais Temporárias

CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

NBR – Normas Brasileiras

ONS – Organização Nacional da Saúde

ONU – Organizações das Nações Unidas

PND – Plano Nacional do Deficiente

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	08
1.1 – OBJETIVOS	09
1.1.1 – Objetivo Geral	09
1.1.2 – Objetivos Específicos	09
2 – REVISÕES DE LITERATURA	11
2.1 – Acessibilidade e sua história e relação com os princípios de inclusão	12
2.2 – Acessibilidade e lazer no Brasil: Da Constituição Federal de 1988 aos dias atuais	16
2.3 – Acessibilidade às pessoas com deficiência física: Garantia de Direitos	20
3 – METODOLOGIA	22
3.1 – Caracterizações do Estudo	23
3.2 - Descrições dos espaços investigados	24
3.3 – Procedimentos dos Dados Coletados	39
3.4 - Análise e Discussão dos resultados	39
4 – CONCLUSÃO	41
5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
6 – ANEXOS	45

1 - INTRODUÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 6º garante a todos os direitos sociais à saúde, ao trabalho, ao lazer, a educação, a alimentação, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Alexandre Moraes (2002) define os direitos sociais da seguinte forma:

“Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.”

Mesmo com os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal, as pessoas com deficiência sempre se confrontou com circunstâncias de opressão e segregação na historicidade da humanidade. As pessoas com deficiência da qual formam a população brasileira ainda perpassam por momentos de exclusão, principalmente no que diz respeito ao acesso aos direitos sociais básicos. Esses direitos que parecem estar próximos do cidadão, não podem ser alcançados na maioria das vezes por quem dele necessita.

A real situação das pessoas com deficiência é dura e desumana, e ainda que resguardada por legislações que oferecem direitos essenciais ao seu bem estar, é necessário que haja maior efetividade na aplicação destas leis. Em se tratando de espaços de lazer para as pessoas com deficiência, existem muitas lacunas e inúmeras dificuldades de acesso a estes espaços.

Contudo verifica-se que o lazer é uma atividade que se origina na antiguidade, onde, filósofos da Grécia apresentaram algumas definições do que seria lazer. Segundo Aristóteles, lazer significava um estado filosófico, no qual cultivava a mente por meio da música e da contemplação. Já para Skholé, o lazer era um termo que no uso comum, denotava um tempo desocupado, um tempo para si mesmo que gerava prazer intrínseco, (DE GARCIA, APUD GOMES, pg. 134, 2004).

Sendo assim, podemos observar que o lazer tem o intuito de oferecer as pessoas com deficiência ou não, bem estar e descontração, momentos com a família, com amigos, a realização de práticas esportivas e outros. O lazer tem que ser acessível a todos, e em se tratando de pessoas com deficiência física, o momento de lazer e o espaço tem que estar adequados, sendo eliminadas as barreiras arquitetônicas, que impeçam as pessoas com deficiência de utilizar desses espaços. Ou seja, garantir o direito de ir e vir de quaisquer cidadãos.

É necessário que estes espaços estejam livres de obstáculos, e que seja possível à circulação por todo ambiente, não só por determinada parte. E para que isto seja afiançado, existe um conjunto de normas que é a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Sendo, a ABNT NBR 9050, a principal norma de uma série focada na acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, obesos e gestantes, atendendo a todas as disposições do programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana, o Brasil Acessível, lançado pelo Ministério das Cidades para implementar o Decreto nº 5.296, de 2004.

Portanto, promover a acessibilidade no ambiente construído é adequar condições de mobilidade, com autonomia e segurança, onde se busca extinguir as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades. Contudo, pode-se verificar que a maioria das cidades é construída e, ou modificada, desconsiderando as várias diversidades dos seres humanos, que habitam nestes ambientes já construídos.

E para que se constitua o direito universal resultante das conquistas sociais que avigoram o conceito de cidadania, é fundamental a acessibilidade a todos os cidadãos independente da sua condição física, proporcionando assim, oportunidades igualitárias e inclusão social.

Com isso, o objetivo do presente estudo é pesquisar por meio de um roteiro de observação, pesquisa in loco com bases nas normas estabelecidas pela ABNT, se estes espaços de lazer do município de Uruana-Go estão em conformidades, com vistas à utilização para a acessibilidade das pessoas com deficiência física, das quais ressalva questões como igualdade, lazer, inclusão social e como isto afeta o cotidiano dessas pessoas.

Neste sentido, utilizamos dessas questões como ponto de partida para o presente:

Os espaços e praças públicas de lazer da cidade de Uruana, Estado de Goiás estão em conformidade com as normas da ABNT para atender as pessoas com deficiência física?

1.1 - OBJETIVOS

1.1.1 - Objetivo Geral

Verificar a acessibilidade dos espaços e equipamentos públicos de lazer da cidade de Uruana, no Estado de Goiás, bem como, identificar as dificuldades de acesso das pessoas com deficiência física a estes espaços.

1.1.2 - Objetivos Específicos

Identificar a legislação referente à acessibilidade de pessoas com deficiência física aos espaços e equipamentos públicos.

Identificar todos os espaços e equipamentos de lazer da cidade de Uruana-Go e verificar se estes espaços atendem as necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência física.

2 - REVISÕES DE LITERATURA

A ABNT é o Foro Nacional de Normatização, por reconhecimento da sociedade brasileira desde a sua fundação em 28 de setembro de 1940, e confirmado pelo Governo Federal por meio de diversos instrumentos legais. É uma Entidade Privada sem fins lucrativos, responsável pela publicação das Normas Brasileiras (NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (CB), Organismos de Normalização Setorial (ONS) ou Comissões de Estudo Especiais Temporárias (CCET), são elaborados por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a pessoa com deficiência é aquela que: “[...] apresenta, em caráter temporário ou permanente, perdas ou reduções de sua estrutura ou função fisiológica, anatômica, mental ou sensorial, que gerem incapacidade para certas atividades, segundo padrões de comportamento e valores culturais”.

Além dos instrumentos legais a ABNT NBR 9050, apresenta alguns objetivos a serem consideradas acessíveis às pessoas com deficiência e fundamentais a serem observados no cotidiano e na construção da cidadania, tais como:

Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistidos de audição ou qualquer outro que venha a complementar as necessidades individuais.

Esta Norma visa proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.

Observa-se também que a consolidação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, se dá também por meio da Lei nº 7853/89, regulamentada pelo Decreto 3298/99, que estabeleceu os preceitos fundamentais e os princípios de igualdade e não discriminação entre os cidadãos brasileiros. De modo recente,

surgiu a Lei nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000, que dispõe sobre prioridade de atendimento e outras providências às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Posteriormente, a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BITTENCOURT, 2004).

Todos os espaços, e edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis.

Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tornada acessível.

As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem ser acessíveis em suas áreas de uso comum, sendo facultativa a aplicação do disposto nesta Norma em edificações uni familiares. As unidades autônomas acessíveis devem ser localizadas em rota acessível.

As entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis. Como podemos verificar as pessoas com deficiência vem ao longo do tempo conseguindo seu lugar dentro da sociedade, contudo, verifica-se que muitos avanços e conquistas ainda serão alcançados, basta que esses direitos sejam resguardados e fortalecidos, por meio das políticas sociais responsáveis pela execução dos direitos adquiridos de cada cidadão.

2.1- ACESSIBILIDADE: SUA HISTÓRIA E A RELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DE INCLUSÃO

No final da década de 40, o termo acessibilidade se origina historicamente para designar a condição de acesso das pessoas com deficiência em meio ao surgimento dos serviços de reabilitação física e profissional. Ao longo do tempo observa-se as transformações que vem ocorrendo na questão da acessibilidade, que

vão desde a fase da aceitação, reintegração e inclusão das pessoas com deficiência.

Essas fases perpassam as décadas de 60, 70 e 80, e faz alusão a dificuldade de acesso e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como, o impedimento de acesso aos espaços urbanos, nos edifícios, residências e transportes coletivos. Nesse período também, universidades americanas iniciam as primeiras experiências de eliminação de barreiras arquitetônicas existentes em seu ambiente, vislumbrando assim, os primeiros debates sobre eliminação de barreiras arquitetônicas, (PUC – RIO).

Conforme Sasaki (2005), Na década de 90, começou a ficarem cada vez mais claro que a acessibilidade deveria seguir o paradigma do desenho universal, segundo os quais ambientes, meios de transporte e os utensílios fossem projetados para todos e, portanto, não apenas para pessoas com deficiência.

E, com o advento da fase da inclusão, hoje entendemos que a acessibilidade não é apenas arquitetônica, pois existem barreiras de vários tipos também em outros contextos que não o do ambiente arquitetônico.

Ainda segundo Sasaki, (2009) a acessibilidade é uma qualidade, uma facilidade que desejamos ver e ter em todos os contextos e aspectos da atividade humana. Se a acessibilidade for (ou tiver sido) projetada sob os princípios do desenho universal, ela beneficia todas as pessoas, tenham ou não qualquer tipo de deficiência.

Podemos verificar que o termo acessibilidade está evidenciado no cotidiano de todos nós, mediante as inúmeras conquistas adquiridas por pessoas com deficiência, seja física, intelectual ou outra, pois se constitui como direitos inerentes a todos os cidadãos.

Discutir a acessibilidade sob a ótica dos direitos humanos, segundo Mazzota (2006), implica destacar o direito à vida para além da dimensão biológica do ser vivo. Nesse sentido, devem ser levadas em conta principalmente as dimensões sociais, pois é a partir desse solo que existe o nascimento verdadeiro do ser humano.

A expressão acessibilidade e eliminação de barreira arquitetônica são termos utilizados entre outros sinônimos, que facilitam a mobilidade das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) para que possam usufruir de todos os espaços, assim como outras pessoas sem limitações.

Uma edificação acessível implica que pessoas usando cadeira de rodas, bem como todos os usuários deste mesmo espaço, possam ter acesso a ela, circular por e utilizar todos os ambientes – e não apenas em partes deles. A essência do Desenho Universal está na tentativa de estabelecer acessibilidade integrada aos demais usuários, e esta é a meta da qual o Desenho Universal quer se aproximar (COLETIVO DE AUTORES, 2005, p. 60).

A acessibilidade se constitui como fundamental não só às pessoas com deficiência, contudo, ela se faz necessária a todo cidadão e em todo espaço do qual se utiliza o ser humano, seja em suas residências, em órgãos públicos, meios de transportes e principalmente em nosso projeto de estudo aos espaços públicos de lazer.

Segundo o Coletivo de Autores (2005), relata que a administração pública ao impulsionar o ‘desenho universal’, aprovado pelas Nações Unidas, dizem que todas as pessoas têm direitos iguais aos serviços públicos sem distinções cor (raça) ou sexo, capacidades, idades, para que possam usufruir dos serviços públicos.

A acessibilidade, conceituada pela Lei 10.098/2000 como sendo a possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, refere-se a dois aspectos, que embora tenham características distintas, estão sujeitos a problemas semelhantes, no que diz respeito à existência de barreiras que são interpostas às pessoas com necessidades especiais: o espaço físico e o espaço digital. (TAVARES FILHO ET al., 2002).

O princípio da acessibilidade condiciona que, na construção de todos os espaços, na formação de todos os produtos e no planejamento de todos os serviços deva-se pensar e permitir que os cidadãos com deficiência possam ser seus usuários legítimos e dignos. Ou seja, que nenhum serviço pode ser concedido, permitido, autorizado ou delegado sem acessibilidade plena para não obstaculizar o pleno gozo e exercício destes pelas pessoas com deficiência, assim caracterizando discriminação em relação às pessoas com deficiência.

Ou seja, a acessibilidade constitui direito dos cidadãos em geral, pois não se limita a propiciar o exercício dos direitos humanos e a inclusão em todos os programas apenas das pessoas com deficiência, mas também de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e outras pessoas em situação vulnerável,

respeitando à plena participação destas mesmas pessoas como parte da população brasileira que ao longo da história brasileira também constroem nosso país.

Segundo o CONADE, a obrigação de prover todos os instrumentos e adaptações necessárias para a efetividade do princípio e do direito à acessibilidade, com equiparação de oportunidades, demonstra-se pelo imperativo constitucional de atender ao princípio da igualdade, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal. Entretanto, o princípio da acessibilidade não se limita a acessibilidade arquitetônica, sendo essencial para a inclusão da pessoa com deficiência, que ela seja objeto do planejamento escolar, do planejamento político, do planejamento empresarial.

A Constituição de 1988 descreve que, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à (...) educação (...), além de colocar as pessoas a salvo de toda forma de negligência e discriminação [via acessibilidade total]”. Diz também que o Estado obedecerá ao preceito de facilitar o “acesso aos bens e serviços coletivos [por ex., bibliotecas, ginásios, praças], com a eliminação de preconceitos (via acessibilidade atitudinal) e obstáculos arquitetônicos (via acessibilidade arquitetônica)” (art. 227, § 1º, II).

Em se tratando do direito de lazer, a Emenda Constitucional Nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, altera o artigo 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social, contudo, permanece o lazer como sendo um dos muitos direitos adquiridos a todos os cidadãos.

Artigo 6º - “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”.

Podemos verificar que o lazer há tempos já vem sendo evidenciado, e segundo Nelson Marcelino (1983), afirma que a gestação do fenômeno lazer como esfera própria e concreta ocorreu a partir da Revolução Industrial, em decorrência dos avanços tecnológicos que acentuaram a divisão do trabalho.

Dessa forma, para o autor o lazer é resultante da nova situação histórica em que o progresso tecnológico permitiu alcançar maior produtividade com menos tempo de trabalho. O lazer surge como resposta às reivindicações sociais pela distribuição do tempo liberado do trabalho, mesmo que fosse apenas para reposição de energias (MARCELLINO, apud GOMES, pg. 137, 1983).

Portanto, a Constituição compõem inúmeros artigos, emendas e parágrafos que vem de encontro com a execução, efetivação e inclusão de direitos adquiridos, como educação, saúde, lazer e outros, não só para pessoa com deficiência, mas também a todos da sociedade. Salientamos que a Constituição é um marco, pois ela direciona os direitos, bem como os deveres da sociedade rumo à conquista da cidadania.

Mediante a todo processo de transformação e conquistas de direitos por toda a sociedade, pode-se elencar a inclusão como sendo fundamental na vida da pessoa com deficiência, pois, significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, bem como, assegurar o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público.

Além de todos direitos garantidos na forma de leis específicas que regem estes direitos, reforça-se aqui o artigo 1º da Constituição que menciona dois dos fundamentos que amparam os direitos de todos os brasileiros, incluindo, é claro, as pessoas com deficiência, ou seja, a cidadania e a dignidade.

A cidadania é a qualidade de cidadão. E cidadão é o indivíduo no gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais numa Sociedade, na atuação de seus deveres para com esta. Quanto à dignidade é a honra e a respeitabilidade devida a qualquer pessoa municiada de cidadania.

No entanto, as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais que as diferenciam das outras. Deste modo, é importante que se compreenda além dos direitos relativos a todas as pessoas com deficiência, que carecem ter direitos específicos, que compensem, na medida do possível, as limitações e/ou impossibilidades das quais estão sujeitas.

2.2- ACESSIBILIDADE E LAZER NO BRASIL: DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AOS DIAS ATUAIS

A Constituição dispõem no § 3º do Artigo 217 que o “poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”. Tal direito está relacionado com o direito do descanso do trabalhador, ao resgate de energias para retomada das atividades.

Observa-se que o país vem sofrendo grandes transformações políticas ao longo do tempo, principalmente em um momento que o processo de redemocratização desenvolve em um contexto, sobretudo produtivo, em termos de demandas sociais e participação política ampla.

Esse período foi abalizado pela ativa participação da sociedade civil, que derivou no fortalecimento dos sindicatos, na reorganização de movimentos sociais e na emergência das demandas populares em geral. Ou seja, vislumbra-se o país rumo à democracia, alicerçada mediante as lutas travadas no decorrer da história.

Pode-se dizer que são os movimentos sociais, antes emudecidos pelo autoritarismo, que ressurgem como forças políticas a fim de resguardarem seus direitos dos quais vinham lutando. Aliados ainda a vários campos da sociedade como: mulheres, negros, índios, trabalhadores, sem-teto, sem-terra e, também, as pessoas com deficiência.

Essas transformações, esse desejo de mudança, conjectura na Constituição Federal promulgada em 1988. A Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), submergida no espírito dos novos movimentos sociais, foi a mais democrática da história do país, com caminhos abertos e fidedignos de participação popular.

Movimentos sociais estes que procurou sair da obscuridade e, no sinal da abertura política que se instala rumo a democracia, busca-se acoplar esforços a fim de compor novas organizações e articular-se a novas estratégias de lutas para reivindicarem igualdade de oportunidades e garantias de direitos, afiançados a partir da Constituição Federal de 1988.

Sendo também por meio da Constituição e de seus artigos, após muitas análises, discussões políticas, idas e vindas, buscou-se sublimar o ser humano, sem distinções, pois todos nós somos iguais perante a lei. Independente da situação econômica, social e física, temos deveres, mas também direitos adquiridos e estabelecidos na presente Constituição.

Sendo que é a partir do texto constitucional, que nos deparamos com inúmeras normas no sentido de alavancar a efetividade dos direitos fundamentais da acessibilidade da pessoa com deficiência, principalmente a espaços públicos de lazer.

Verifica-se que o assunto sobre acessibilidade inserida dentro do contexto das políticas públicas vem sendo discutido há muito tempo. Nota-se que anterior a Constituição Federal de 1988, havia indícios desse tema mediante a uma Emenda Constitucional nº 12 de 17 de outubro de 1978, na qual fazia referência apenas ao acesso a edifícios e logradouros.

Como já foi relatado a Constituição Federal de 1988 é considerado um marco mediante ao processo de redemocratização do país, pois, sua promulgação dá início

a consolidação da democracia, após anos de poder militar. Ela se fundamenta principalmente no princípio da dignidade humana e tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo assim, a redução das desigualdades sociais.

Além da Constituição Federal, podemos ainda destacar a Lei Nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, que dispõem, “sobre o apoio as pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, disciplina de atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”. Tais como:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Pois, sabe-se que mesmo com todos adquiridos pela Constituição, ainda se vê em meio à sociedade grande descaso e marginalização com as pessoas com deficiência, impedindo-as de ocupar seu espaço, seja no trabalho, na saúde, na educação e principalmente no que tange a acessibilidade e lazer.

Conforme Chemin (2002), o lazer como direito fundamental, apresenta-se como necessidade biológica, pois a pessoa que dispõe de tempo livre para dedicar-se a si mesma, sem prejudicar seu trabalho, tem menos chances de adquirir uma

depressão, uma doença de pânico, estresses emocional, pois desenvolve seu tempo livre de forma a tornar prazeroso seu trabalho, ou qualquer outra atividade, e com isso tem qualidade de vida. (MINARDI, apud, CHEMIN, 2002, pg. 196- 197).

Ainda, segundo Chemin (2002), o lazer não é apenas liberação de tempo livre:

“(...) também fazendo parte do tempo livre há um tempo como lazer que, via de regra, é autônomo do trabalho, porque é um tempo superior, que não pertence ao saciamento das necessidades básicas do ser humano – já satisfeitas- e nem está atrelado aos compromissos da atividade produtiva. Esse tempo, como lazer está relacionado a algo, não necessariamente ligado ao tempo quantitativo e nem só gratuito, que seja espontâneo, natural nas fruições do viver, que seja fonte de criação de prazer, de felicidade, que possibilite levar a pessoa ao autoconhecimento, ao autocontrole, e a auto-humanização”.

Percebe-se que o lazer é fundamental para que o ser humano, pois, por meio de seu autoconhecimento, controle e sua auto – humanização, ele se reestabeleça da correria e do cansaço do dia a dia, e que tenha um merecido tempo de descanso, a fim de que possam aglutinar forças e condições físicas e psíquicas, para enfrentar as lutas, que por sinal não oferecem tréguas aos cidadãos.

Já Dumazedier (1979), refere ao lazer,

“como um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre e espontânea vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais”.

Ou seja, cabe a cada indivíduo estar em busca de momentos de lazer que proporcione seu bem estar, seu convívio dentro da sociedade da qual está inserida, bem como seus familiares. Para que possa viabilizar sua convivência social, aprimorando o relacionamento social e a interação humana.

E que conforme o autor Calvet (2006), seria com os momentos de lazer que ocorreria uma ruptura com a estrutura hierárquica da sociedade em que o ser humano praticaria atividades lúdicas e desligadas da realidade social, no intuito de

recarregar suas energias para viabilizar um equilíbrio na sua conduta dentro da sociedade.

2.3 – ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA: GARANTIA DE DIREITOS

A Constituição constitui um marco quando se refere a garantias de direitos, pois, vem contribuir para que sejam efetivados os deveres também de cada cidadão. Uma vez que, um País sem leis que conduzam a sociedade fica como um barco a deriva, entretanto, sabemos da necessidade de ficarmos atentos as inúmeras transformações existentes, sempre pautando em garantir a todos seus direitos.

Aliado a Constituição Federal, que tem artigos que definem e garantam os direitos das pessoas com deficiências, verifica-se também que há leis específicas voltadas para esse segmento.

O termo “pessoa portadora de deficiência” e o seu conceito tiveram raiz na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (Resoluções ONU 2542/75 e 3447/75), onde, se instituiu que fosse portador de deficiência “qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, sensoriais ou mentais”.

Pessoa com deficiência, pode-se dizer que é uma terminologia genérica que faz alusão a todo aquele que expõe alguma limitação, independentemente das características da deficiência. Pois, a pessoa com deficiência, se torna um termo mais apropriado, portanto, foi incorporado pelo Direito Constitucional vigente, e propende diferenciar que a deficiência é uma exterioridade da pessoa, mas não o todo daquele indivíduo.

Deste modo, com a assinatura da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, em 2007, a denominação “portadora” deixou de ser utilizada, até porque a pessoa com deficiência se constitui uma pessoa, com direitos fundamentais e deveres dos quais são inerentes a todos os cidadãos, independente da sua condição física ou não.

De acordo com Sasaki (2005), os termos “aleijado”, “defeituoso”, “incapacitado” e “inválido” eram utilizados com frequência até a década de 80. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional das Pessoas Deficientes, começou-se a escrever e falar pela primeira vez a expressão pessoa deficiente. O

acréscimo da palavra pessoa, passando o vocábulo deficiente para a função de adjetivo, foi uma grande novidade na época.

No início, houve reações de surpresa e espanto diante da palavra pessoa: “Puxa, os deficientes são pessoas?” Aos poucos, entrou em uso a expressão pessoa portadora de deficiência, frequentemente reduzida para portadores de deficiência. No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo pessoas portadoras de deficiência. (SASSAKI, 2005)

É considerada PPD, nos termos do Decreto n.º 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

Deficiência física, alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

3- METODOLOGIA

Para a realização do presente estudo, pautou-se primeiramente pela leitura de textos, disponíveis pelos orientadores deste trabalho, materiais disponibilizados no ambiente da Disciplina de Metodologia e Produção de Conhecimentos em Educação Física, tendo como referencial teórico, fundamentados em autores de livros, monografias da UFG, teses e artigos referentes ao assunto. Estes retratam sobre a acessibilidade em espaços públicos de lazer, praças, bem como em instituições de ensino.

Segundo Koche, (2006, pg. 122), “Pesquisa bibliográfica, é conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre determinado tema ou problema, tornando-se instrumento indispensável de qualquer pesquisa”. Sendo assim, devemos ter respaldo por meio de livros, artigos, documentos que retrate pesquisas e estudos.

Foram realizadas pesquisas de campo com o intuito de observar os espaços públicos de lazer, a real situação da qual se encontra esses espaços, e se os mesmos oferecem condições para o acesso de pessoas com deficiência. Além de ser realizada visitas as praças e feito um levantamento junto à prefeitura a fim de que se conheçam a localização e quantas praças existentes.

Pesquisa de campo segundo Gil, (1996) constitui o modelo clássico de investigação no campo da Antropologia, onde, se originou. Na atualidade, contudo, sua utilização se dá em muitos outros domínios, como da Sociologia, da Educação, da Saúde Pública e da Administração.

Ainda conforme GIL, (1996),

“o estudo de campo focaliza uma comunidade, que não é necessariamente geográfica, já que pode ser uma comunidade de trabalho, de estudo, de lazer ou voltada para qualquer atividade humana. Onde, procura desenvolver a pesquisa de forma a observar diretamente as atividades do grupo estudado, podendo ser também de forma de entrevistas, a fim de captar explicações e interpretações do que ocorre no grupo. Tais procedimentos são geralmente conjugados com muitos outros, como: análises de documentos, filmagens e fotografias”.

Por fim, em seguida pautou-se em realizar uma visita “in loco” para identificar a real situação da qual se encontram as praças, e verificar a acessibilidade para pessoas com deficiência, e ou as possíveis barreiras que impedem o acesso de

peças com deficiência as praças São Sebastião, João Rocha Borges, Lázaro Ferraz da Maia, Durvalino Bento de Oliveira e da Feira Coberta, sobretudo as arquitetura e as adaptações, com o intuito de aferir se estas estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

3.1 – CARACTERIZAÇÕES DO ESTUDO

O presente estudo pautou-se a princípio em conhecer a realidade do município de Uruana-Go, e como se encontra a situação das praças públicas como espaços lazer, e se oferecem as pessoas com deficiência acessibilidade, e que estejam em condições mínimas e se seguem as normas da ABNT.

As praças atualmente configuram-se como espaço do qual não dissocia do meio urbano. Devido ao amplo aumento das cidades e migração das pessoas do campo para o espaço urbano, as cidades vêm se ampliando de forma acelerada, cunhando em grandes cidades, sendo estes espaços utilizados por múltiplos valores, em meio aos quais estão os ambientais, funcionais, estéticos e principalmente peculiares, volvendo-se a local de encontro, contrário ao da agitação que paira em toda cidade.

[...] A função da praça não é tanto a circulação, mas a permanência, o lazer e atividades cívico-religiosas. Por esta razão é que em sua área interna se admite edificação institucional, como igreja, fórum, câmaras legislativas, palácios governamentais e semelhantes. Tem a função de embelezamento da cidade, por seus aspectos ornamentais, tanto que sempre foi da tradição construir-se, nas margens das praças edifícios mais representativos.
(BENINI; MARTIN APUD, SILVA, 2008, p. 204)

Neste contexto, a praça assume também a função de embelezamento da cidade, ao sediar prédios públicos, com proeminente arquitetura, oferecendo um espaço convidativo ao lazer e às atividades cívico-religiosas. A praça é uma categoria diferenciada de logradouro, enquanto que a praça está relacionada à função social, religiosa, cívica, etc. (SILVA, 2008). Logradouro, segundo Serdoura (2009), é uma área livre do lote em anexo a um edifício de serviço ao mesmo tempo, de construção proibida ou muito restrita.

Ainda conforme o autor, logradouro apresentado anteriormente, demonstra-se também o que não é logradouro, pois por vezes um espaço que o aparenta ser, é pelo contrário um espaço público.

Neste contexto existem logradouros que pertencendo ao lote, ou foram cedidos ao espaço público, pode suceder também, a existência de um espaço adjacente ao edifício que não pertence ao seu lote, sendo então espaço público. Verifica-se que geralmente em volta de praças e espaços de lazer algumas construções de órgãos públicos como Correios, Prefeituras, Fóruns e outros.

Entretanto, observa-se que as praças, principalmente quando se refere a cidades interioranas, esse local se torna ponto de encontro, até porque em muitos casos não tem outro espaço que possibilite quase ou nenhuma diversão. Contudo, podemos ressaltar ao longo de nossa pesquisa que muitas conquistas, os cidadãos de um modo geral já conquistaram, apesar disso, ainda prevalece o descaso, a falta de compromisso e principalmente a falta de responsabilidade por parte do poder público em oferecer condições necessárias de acessibilidade, sendo ela no campo da educação, saúde, meio ambiente, lazer e outros, sendo este o foco de nossa pesquisa.

Ou seja, o descaso e a falta de compromisso do poder público quanto à adaptação ou o acesso às praças para pessoas com deficiência física não é recente, e sim há vários anos. Mesmo com leis e subsídios que dão suporte para melhorias nestes espaços, o que se presencia são adaptações fora dos padrões estabelecidos pela norma da ABNT.

3.2- DESCRIÇÕES DOS ESPAÇOS INVESTIGADOS

Com o intuito de verificar a acessibilidade dos espaços públicos de lazer da cidade de Uruana - GO pautou-se por um levantamento junto à Secretaria de Habitação e Urbanismo do município para saber exatamente quantas praças e espaços de lazer eram oferecidos à população.

Buscaram-se autores que explanassem o tema, sua importância, um novo enfoque sobre acessibilidade da pessoa com deficiência física nos espaços públicos de lazer.

Dentre os espaços públicos destinados ao lazer da sociedade, foram escolhidas 05 (cinco) praças, primeiro devido as suas localizações, ou seja, praças localizadas no centro e outras em bairros periféricos, onde se encontram pessoas

em vulnerabilidade, aliado ao fluxo de pessoas que frequentam esses locais. Foram escolhidas praças por serem locais onde realizam eventos, comícios e principalmente por estar situada no centro da cidade, alcançando a população em melhores condições sociais, e outras por estarem na periferia, alcançando bairros onde a situação sócia econômica é mais vulnerável.

Sendo assim, a primeira a ser escolhida foi a Praça da Matriz São Sebastião, por ser a principal praça, situada na Avenida José Alves Toledo, o qual é o fundador da Cidade de Uruana – GO, tendo também na cidade o seu nome no Colégio Estadual José Alves Toledo. Nessa “praça principal”, como as pessoas a chamam, é o local escolhido pelas famílias para passarem seu fim de tarde, levar seus filhos para andarem de bicicletas, brincar de pique pega, tomar sorvete. Neste local é também onde se localiza a maioria do comércio local, Bancos, lanchonetes e outros, além da Igreja Matriz de São Sebastião.

Observa-se pela foto abaixo que a Praça São Sebastião não oferece estacionamento, os carros ficam estacionados em volta de toda a praça e sendo utilizado um espaço mais largo também como estacionamento, além de não ter também nenhuma marcação relacionada ao estacionamento e nem acesso aos cadeirantes, conforme as normas da ABNT, como se nota nas fotos a seguir:



Foto 1 – Praça da Matriz São Sebastião

FotoTom – Novembro – 2013

Na foto acima se pode ter uma visão ampla de toda a Praça da Matriz de São Sebastião, como já foi citado anteriormente, não existem estacionamentos apropriados e não está sinalizado conforme as normas da ABNT.

**Foto 2 - Rampa de acesso a cadeiras de rodas**

FotoTom – Novembro – 2013

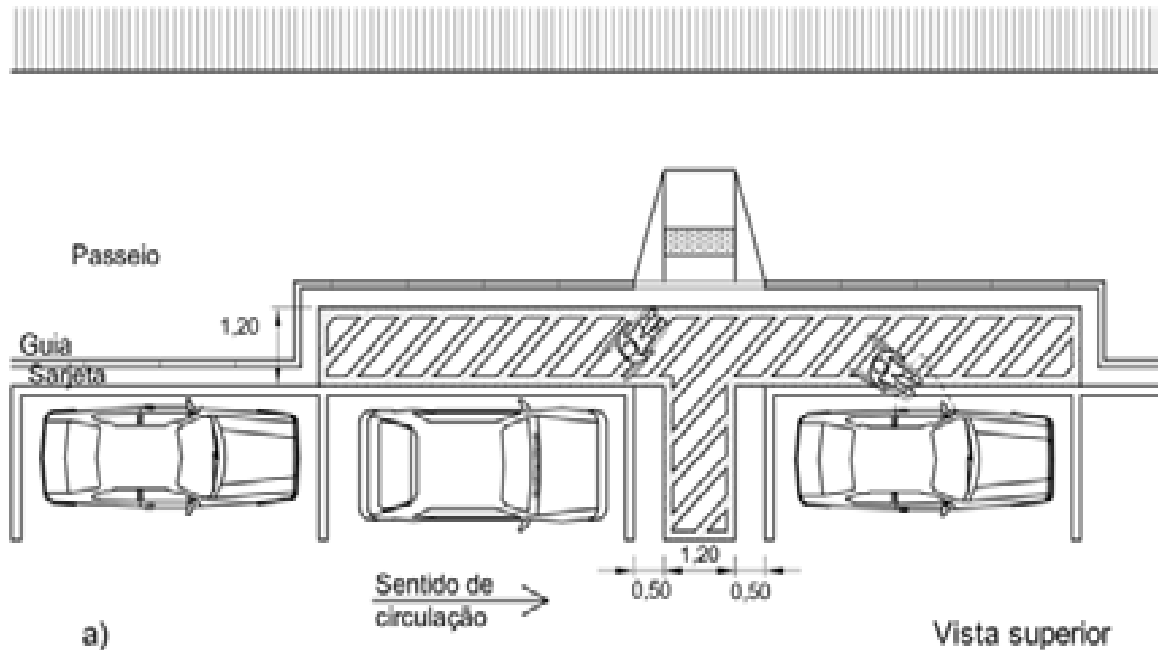
Na foto número 2 existem o rebaixamento da calçada, contudo não acompanha faixa de pedestre, mesmo nivelado à rua apresenta algumas irregularidades e não apresentam sinalização com cor em destaque, a inclinação embora se apresente uma variação de nível, não está adequada e não se enquadra dentro das normas da ABNT.



Foto 3 – Praça São Sebastião

FotoTom – Novembro – 2013

Na foto acima apresentada, onde se localiza mais uma rampa de acesso a pessoa com deficiência física, observa-se que não existe sinalização, marca, ou algo que identifique como espaço adequado à utilização de cadeiras de rodas. A inclinação e o desnível não estão em conformidade com as normas da ABNT.



Acima uma imagem em conformidade com as normas da ABNT, onde se vê visivelmente a marcação da rampa e ligação a faixa de pedestre.

Segunda praça a ser escolhida foi a Praça da Prefeitura, ou melhor, a Praça João Rocha Borges, que fica situada à Avenida José Alves Toledo, logo abaixo da Praça São Sebastião, no centro da cidade também, sendo esta escolha por ser um local onde se realiza vários eventos, tendo ao lado a Rodoviária, e um estabelecimento de entretenimento, e o antigo fórum da cidade, hoje, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, além da Câmara de Vereadores.

Nessa praça também pode verificar que as rampas de acesso a pessoas com deficiência física que utilizam de cadeiras de rodas, são adaptações que não oferecem condições de acesso e não estão em conformidade com as normas da ABNT. Segue foto número 1



Foto 1 – Praça João Rocha Borges

FotoTom – Novembro – 2013

A foto acima retrata bem há não existência de rampas em conformidade com as normas da ABNT, apenas uma adaptação. A foto de número 2 segue o mesmo padrão da foto de número 1. Não seguem os quesitos solicitados pela norma da ABNT 9050.



Foto 2 – Praça João Rocha Borges

FotoTom – Novembro – 2013

Na foto acima se observa que não há nenhuma adaptação condizente com as normas da ABNT, nem mesmo a possibilidade de realizar a medição para fazer a comparação com as reais Normas existentes.



Foto 3 – Praça João Rocha Borges

FotoTom – Novembro – 2013

Essa foto retrata a primeira foto, sendo fotografada de um ângulo mais próximo. Contudo, verifica-se que não está em conformidade com as normas da ABNT. Nem mesmo oferece condições de medições.

Outra praça escolhida é a Praça Lázaro Ferraz da Maia, por ser uma praça mais afastada do centro da cidade, em um setor considerado periférico, do qual abarca grande foco de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e considerado um bairro que foi invadido, chamado de “Setor Aeroporto”. Sendo caracterizada por se tratar de um setor onde as pessoas tem menor poder aquisitivo, entretanto a praça serve para os moradores locais como ponto de encontro, e por ter um espaço destinado ao segmento da Terceira Idade, denominando Centro Municipal da Terceira Idade Senhora Maria de Lourdes Calaça. Seguem-se abaixo fotos

relacionada a essa praça, onde a primeira mostra quando foi inaugurada e como estão atualmente, fotos (1 2 e 3):



Foto 1 – Praça Lázaro Ferraz da Maia
Prefeitura Municipal – Setembro – 2010

Essa foto foi tirada no dia da inauguração, em setembro de 2010, percebe-se que apesar de ser uma construção atual, não apresenta nenhuma rampa de acesso para pessoas com deficiência.

Na foto abaixo (foto 2), podemos verificar um prelúdio do que seria uma “rampa”, mas em nada se parece e nem apresenta condições e não está em conformidade com as normas da ABNT.

Já na foto de número 3, podemos verificar uma foto de outro ângulo e que como as outras não apresentam nem mesmo adaptações que facilite o acesso de pessoas com deficiência.



Fo
to
2 –
Pr
aç

a Lázaro Ferraz da Maia
FotoTom – Novembro – 2013



Foto 3 – Praça Lázaro Ferraz da Maia

Prefeitura Municipal de Uruana – Setembro – 2010

Outra praça que despertou o interesse em observar seu espaço, é a Praça Durvalino Bento de Oliveira, mais conhecida como Praça de Bíblia, e por ficar localizada entre 03 (três) bairros da cidade, onde em sua maioria os residentes, são pessoas das quais se encontram em situação de vulnerabilidade social. Outro fator que se considera fundamental para escolha dessa praça é estar bem em frente a APAE da cidade de Uruana.

Essa praça não difere das outras observadas onde também não tem acessibilidade e não estão em conformidade com as normas da ABNT. O piso é cheio de depressões o que dificulta o traslado de cadeiras de rodas causando trepidações. A área de circulação como nas demais praças visitadas estão na largura mínima aceitável. E as rampas foram adaptadas, mas não seguindo nenhuma orientação ou seguindo as normas da ABNT. Segue as fotos, das quais foram tiradas do mesmo ângulo.



Foto 1 - Praça Durvalino Bento de Oliveira (Praça da Bíblia)
Prefeitura Municipal – Abril de 2008



Foto 2 – Praça Durvalino Bento de Oliveira

FotoTom – Novembro – 2013

Nessa segunda foto, a adaptação foi feita com o intuito de ser uma rampa para pessoas com deficiência, contudo observa-se que não estão em conformidade com as normas da ABNT.

Por último a praça escolhida para se observar é a Praça da Feira, por estar logo abaixo da entrada de cidade, e ter em suas proximidades, um Posto de saúde, o Estádio de Futebol Napoleão Vieira, o Ginásio de Esporte Lico de Melo, e também a Feira Coberta.

Essa praça abrange dois barros mais centrais, como o Setor Bandeirante e o Setor Jardim Vale do Sol, e fica situada na Avenida José Alves Toledo, avenida esta que corta toda a cidade de Uruana – GO. Sendo esta, um espaço utilizado pela comunidade, não só como feira local, mas também, para a realização de eventos evangélicos, práticas de skates, para andar de bicicleta e infelizmente e como em qualquer outra cidade, virou ponto de pessoas usuárias de drogas. Segue abaixo as fotos, onde se percebe não ter nenhuma adaptação e nem mesmo acessibilidade para pessoas com deficiência.



Foto 1 – Praça da Feira

FotoTom – Novembro – 2013



Foto 2 – Praça da Feira

FotoTom – Novembro – 2013



Foto 3 – Praça da Feira

FotoTom – Novembro – 2013

As rampas da Praça da Feira apresenta uma inclinação muito íngreme, não propícia a quem utiliza cadeiras de rodas, embora sejam largas, não tem suporte como corrimão e é muito inclinado, o piso é cheio de trepidações, o que poderia ocasionar quedas as pessoas que utilizam de cadeiras de rodas.

De acordo com a NBR 9050, os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados da rampa, devem ter largura de 3,0cm a 4,5cm, consentindo boa empunhadura e deslizamento, sendo preferencialmente de seção circular, proporcionando assim, condições seguras de utilização da rampa por qualquer pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Mesmo existindo rampas de acesso, estas estão fora dos padrões da norma da ABNT 9050. Até mesmo pessoas sem alguma deficiência têm dificuldades em descer as rampas, pois são muito inclinadas.

3.3 - PROCEDIMENTOS PARA COLETAS DE DADOS

Os dados foram coletados por meio de pesquisas bibliográficas, pesquisas nas repartições da Prefeitura Municipal de Uruana-Go, onde, foram fornecidas as informações necessárias para que fosse possível a realização desse estudo monográfico, que retrata a acessibilidade das praças às pessoas com deficiência física.

Foram realizados visitas nos locais, mais especificamente as praças, onde, foram tiradas fotografias e feitas medições nas rampas que dão acessos para pessoas que utilizam de cadeiras de rodas.

A presente pesquisa foi norteada por um roteiro de observação, que está disponível no anexo deste trabalho.

3. 4- ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente estudo se fundamenta primeiramente na explanação sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência física nas praças públicas, e as conquistas adquiridas ao longo do tempo, sejam, por meio de leis que garantam esses direitos, sejam pelas lutas constantes de movimentos sociais, e ou, principalmente pela luta das próprias pessoas com deficiência física, em garantir os seus direitos.

Acessibilidade é uma característica do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida e deve estar presente nos espaços e na comunicação. Envolve a possibilidade de todas as pessoas conviverem de forma independente, com segurança e autonomia, nos espaços, mobiliários e equipamentos abertos ao público ou de uso público. Para que pessoas com deficiência utilizem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, o meio físico, o transporte e a informação, são necessárias medidas apropriadas para efetivar a acessibilidade.

Sendo assim, a partir do trabalho realizado sobre acessibilidade, foram visitadas 05 praças da cidade de Uruana-Go, onde foram realizadas visitas contendo um roteiro de observação com diversos itens sobre a existência de acessibilidade ou não, para pessoas com deficiência física, a fim de que se possam ser analisados e comparados os dados conforme as normas da ABNT.

Em relação a vagas de estacionamentos disponíveis e seguindo as normas da ABNT, que sugere de 11 a 100 vagas ter uma vaga obrigatória, todas as praças observadas não apresentam esses quesitos, pois os carros ficam estacionados em

volta das praças e em frente aos comércios locais, como pode ser visto por meio das fotos expostas.

A inclinação do rebaixamento é totalmente fora dos padrões da ABNT, e não está adequada. As rampas de acesso que existem nas praças não apresentam corrimão para o livre acesso sobre nenhum aspecto solicitado pelo roteiro de observação que está em anexo. Quanto à inclinação, não está adequada e nem em conformidades com as normas da ABNT, pois foram realizadas apenas adaptações que em nada se origina as indicações e orientações das normas da ABNT. Quanto a telefones públicos acessíveis, estes são inexistentes.

Nas praças visitadas também não existem banheiros, somente na Praça da Feira, mas não foi possível o acesso, pois está desativado. Como se percebe e pelas fotos apresentadas é notório que as “adaptações” existentes não se apresentam em conformidade com as normas da ABNT. Nem mesmo oferecem condições às pessoas com deficiência em transitar e utilizar-se dos recursos dos quais lhe são direito.

5. CONCLUSÕES

É importante que se perceba o lazer presente nas conquistas dos cidadãos, ao mesmo tempo em que há um contentamento, há também negação por parte da sociedade. Contudo, o lazer não pode ser inferiorizado, pois o mesmo é um rico instrumento que tem a capacidade de inclusão, de democratização do lúdico, humanização do tempo, do espaço e da vivência entre as pessoas.

Quando usado para suprir a necessidade humana o lúdico expande o mundo de movimento, de relações, de reflexões dos indivíduos, permitindo trocas e levando-o a inclusão. Entretanto, o lazer não só é fundamental na incorporação do lúdico, mas também em todos os segmentos das quais é utilizado.

Sendo assim, não se pode ficar apático diante da ineficiência das políticas governamentais que presenciamos atualmente. Pelo contrário, é necessário que se adote compromisso de se ter o direito ao lazer garantido por lei. Igualmente, precisa-se assumir verdadeiramente o papel de busca da inclusão a todos os seres humanos independente de sua condição, propiciando um lazer digno e condizente com a realidade e a necessidade de cada um.

O importante para qualquer pessoa seja ela, uma pessoa com deficiência ou não, é ter um tempo livre onde possa usufruir momentos de lazer, que certamente ocasionará benefícios e mais diversão para elas.

Estamos falando da não garantia a todas as pessoas do direito básico de ir e vir e de ter acesso ao lazer e à informação. Isso é visível quando pensamos em pessoas com deficiência, seja física, sensorial ou cognitiva, que têm esse direito constitucional violado em função de os espaços culturais de uso coletivo não estarem preparados para atendê-las.

Também pode – se dizer que é fundamental que o ser humano tenha mais compreensão, no seu agir, não colocando mais obstáculos para pessoa com deficiência em seu deslocamento em locais estabelecidos, e sim possibilitar o acesso à mobilidade em locais públicos e privados.

O município de Uruana GO, não difere de outros em todo país, acreditamos que é por não ter o conhecimento real dos direitos das pessoas com deficiência. O que podemos observar durante a construção desta pesquisa, são construções “adaptadas”, sem nenhuma medida própria, pois podemos presenciar a olho vivo, que elas não estão em conformidades com as normas da ABNT.

Sabemos que podem ser por não ter o devido conhecimento das normas, ou até mesmo por achar que esses segmentos de pessoas são um número muito pequeno e que não necessita de estar sendo respaldados. Contudo, podem ser modificados a partir do momento em que se desenvolvam junto à sociedade movimentos sociais, projetos, programas, conselhos, debates, que venham promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, a fim de que se tenham realmente seus direitos garantidos.

Com essa presente pesquisa pode-se constatar a autonomia de uma autoridade pública quanto estar à frente de um órgão público, ou seja, o gestor tem condições de realizar essas ações de melhorias e assim proporcionar maiores condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, seja física ou não. Ainda com a presente pesquisa pode-se presenciar de perto o descaso das pessoas, de alguns profissionais em fornecer as informações que nos levassem a uma conclusão mais eficiente na concretização do mesmo.

Contudo, essa luta ainda será muito árdua, a começar pelas dificuldades encontradas em conseguir um profissional da área, como um mestre de obra, um pedreiro para realizar as medidas das rampas de acessos nos espaços de lazer, mais especificamente as praças em questão. Não se sabe ao certo se é pelo “excesso de trabalho”, ou se pela “falta de interesse”, em nos auxiliar.

Pois, acredita – se como acontece na maioria dos casos, as pessoas estão indiferentes, somente preocupadas com seus próprios interesses, que não se preocupam com as necessidades de outras pessoas, neste caso aqui, com as pessoas com deficiência que utilizam de cadeiras de rodas.

Entretanto, é necessário que não perca a esperança no ser humano, e que esse se volte para si, a fim, de que compreenda que é preciso estar com as vistas voltadas a esse segmento, que são pessoas que não diferem em nada quanto à questão de caráter, humanização, respeito. Apenas apresentam limitações físicas, o que não os impedem de nada. Ou melhor, são determinados e conscientes de seu papel transformador dentro da sociedade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro; ABNT, 2004.

ANDRÉ, M. E. D. A. Estudo de Caso em Pesquisa e avaliação educacional. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

BITTENCOUT, L. Acessibilidade e Cidadania: Barreiras Arquitetônicas e Exclusão Social dos Portadores de Deficiências Físicas. 2004. Disponível em <<http://www.ufmg.br/congrent/Direitos/Direitos10.pdf>>. Acesso em: 20 ago.2007.

CALVET, Otavio Amaral, Direito ao lazer nas Relações de Trabalho. São Paulo: LTR, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5º Ed. Coimbra: Almedina, 2002.

COLETIVO DE AUTORES. *É perguntando que se aprende: a inclusão das pessoas com deficiência: educação, saúde e pessoas com deficiência, trabalho.* / Instituto Paradigma. São Paulo: Áurea Editora, 2005.

CHEMIN, Beatriz Francisca. Constituição & Lazer. Uma perspectiva do tempo livre na vida do trabalhador brasileiro. Curitiba: Juruá, p. 196-197.

DE GRAZIA, Sebastian. *Tiempo, trabajo y ocio.* Madrid: Editorial Tecnos, 1966.

DUMAZEDIER, Joffre. *Sociologia empírica do lazer.* São Paulo: Perspectiva, 1979.

GOMES, Christianne Luce. Dicionário crítico do lazer / organizador por Christianne Luce Gomes. - Belo Horizonte: Autêntica, 2004. 240 p. ISBN 85-7526-144-4 I. Lazer dicionários. 2. Educação Física. I. Título

LAMÔNICA, D. A. C et al. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP de Bauru. **Rev. Bras. Educ. Espec.** v.14, n.2, p. 177-188, 2008.

LIMA, Luiz Henrique. Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências: requisito da legalidade, legitimidade e economicidade das edificações públicas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1233, 16 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9167>>. Acesso em: 6 nov. 2013.

MARTINS, G. A. Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAZZOTTA, M. J. S. Acessibilidade e indignação por sua falta. I Conferência Nacional dos direitos da pessoa com deficiência - Acessibilidade: você também tem compromisso. Promovida pela SEDH/ CONADE e CORDE, Brasília, 2006.

MELO Victor Andrade de, 1971- Introdução ao lazer/ Victor Andrade de Melo, Edmundo de Drummond Alves Junior. Barueri, SP: Manole, 2003.

MINAYO, M.C.S. (Org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 29 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MINARDI, Josiane Ribeiro. O direito ao lazer e as relações de trabalho. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8081>. Acesso em Nov 2013.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, 2002, p. 202.

LÜDKE, M; **ANDRÉ**, M. E. D. A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

RICHARDSON, RJ Pesquisa Social: métodos e técnicas. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, Vany Oliveira dos. O Acesso das Pessoas com Deficiência aos Direitos Fundamentais: Uma Reflexão à Luz da Constituição Federal. http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia_Vany_Santos.php.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 7ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 5. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2008, 476 p.

THIOLLENT, M. (Org.). Pesquisa-ação e projeto cooperativo na perspectiva de Henri Desroche. São Carlos: EdUFSCar, 2006.

TRIVIÑOS, A.N.S. Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação – o positivismo, a fenomenologia, o marxismo. São Paulo: Atlas, 1987.
YIN, R.K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 3. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

7 - ANEXOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA – FEF
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO E MEDIDAS - ACESSIBILIDADE NAS PRAÇAS

DESCRIÇÃO DA PRAÇA

Cidade/Município:

Nome da Praça:

Bairro em que esta situada: _____

ENTRADA DA PRAÇA

1. Número de vagas no estacionamento

A cada 10 vagas	Não são obrigatórias vagas reservadas
De 11 a 100 vagas	Uma vaga reservada é obrigatória
Acima de 100 vagas	O calculo é de um por cento do total

Número de vagas: _____ do estacionamento

Número de vagas reservadas: _____ do estacionamento

Adequado () Não adequado ()

2. Sinalização vertical do estacionamento. () Não se aplica () Não esta sinalizado () Está sinalizado

3. Tipos de vagas e espaços

Consultar páginas 61 a 64 das normas da ABNT 90/50

Adequado () Não adequado ()

4. Rebaixamento de calçada. () Não possui () Possui

a. O rebaixamento acompanha a faixa de pedestres? () não () sim

b. O término do rebaixamento da calçada esta nivelado com a rua? () não

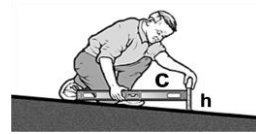
() sim

c. O término do rebaixamento está ligado a faixa de pedestres? () não () sim

- d. A largura do rebaixamento acompanha a largura da faixa de pedestres? () não se aplica () sim
- e. Os rebaixamentos localizados em lados opostos da via estão alinhados entre si? () não () sim
- f. Existe um espaço livre de 80cm a até 120cm para o espaço de passeio para além do espaço ocupado pelo rebaixamento? () não () sim
- g. Os rebaixamentos estão sinalizados com cor de destaque em relação a calçada? () não () sim
- h. A Inclinação do rebaixamento é constante [não apresenta variação de nível]? () não () sim
- i. A Inclinação do rebaixamento está adequada [vide cálculo abaixo]? () não () sim

Desnível	Inclinação máxima
Até 0,80m	Até 8,33%

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$



i=inclinação; h=altura/desnível; c=comprimento

Comprimento da régua de nível (em cm): _____ Altura (em cm): _____

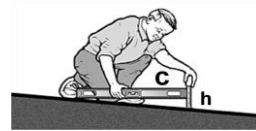
$$I = \frac{h \times 100}{C} = \underline{\quad} \times 100 = \underline{\quad} = \underline{\quad} \%$$

Inclinação: _____%

5. Possui rampa de acesso da calçada para a praça? () Não se aplica () Não () Sim

Desnível	Inclinação máxima
Mais de 1m	Até 5%
De 0,80m a 1m	Até 6,25%
Até 0,80m	Até 8,33%

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$



i=inclinação; h=altura/desnível; c=comprimento

Comprimento da régua de nível (em cm): _____ Altura (em cm): _____

$$I = \frac{h \times 100}{C} = \underline{\quad} \times 100 = \underline{\quad} = \underline{\quad} \%$$

Inclinação: _____%

ÁREA DE CIRCULAÇÃO

1. Área de circulação:

Largura Aferida: _____

- () Não adequado (Menor que 119cm)
- () Largura mínima aceitável (120cm a 149 cm)
- () Largura ideal (Acima de 150cm)

Altura aferida: _____

- () Altura livre mínima aceitável (Mínima de 210cm)

Interferências na faixa livre:

- () reduz a medida da largura ideal mas permanece dentro da largura mínima aceitável;

() reduz a medida da largura da largura mínima aceitável

2. As rampas apresentam corrimãos para o livre acesso? () não aplica () não () sim

Corrimão duplo: Altura do apoio mais baixo: _____ (0,70m)

Altura do apoio mais alto: _____ (0,92m)

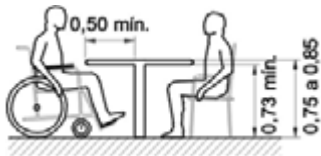
Adequado () Não adequado ()

Corrimão único: Altura: _____

3. Possui telefone público acessível [ver norma página 92 da ABNT 90/50]? () não

() sim

4. As mesas das praças.



Avanço frontal aferido: _____ (0,50m mínimo)

Altura livre inferior (abaixo da mesa) aferida: _____ (0,73m mínimo)

Adequado () Não adequado ()

BANHEIROS

1. Largura das portas dos banheiros

Largura Aferida: _____ () 0,80m mínimo para estar dentro das normas).

Adequado () Não adequado ()

2. Medida interna dos banheiros. () Banheiro não Adaptado () Banheiro Adaptado

Largura Aferida: _____ (1,50m largura mínima)

Comprimento Aferido: _____ (1,50m comprimento mínimo)

Adequado () Não adequado ()

3. Uso de piso antiderrapante. Adequado () Não adequado ()

4. Altura das pias dos banheiros.

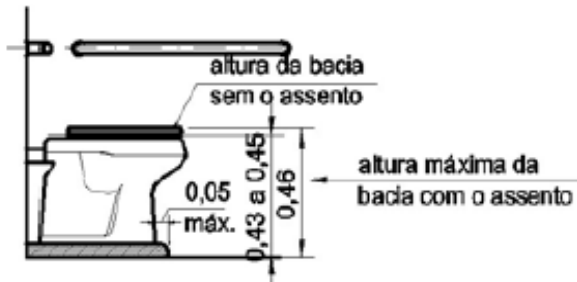
Altura Aferida: _____ (0,80m). Adequado () Não adequado ()

5. Altura da válvula de descarga dos banheiros.

Altura Aferida: _____ (1,00m de altura)

Adequado () Não adequado ()

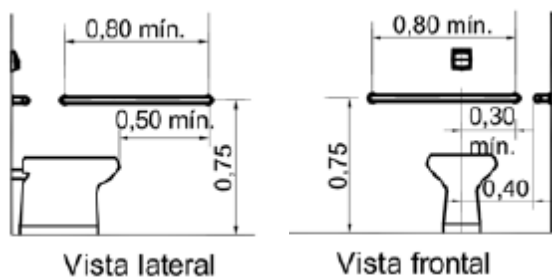
6. Altura dos vasos sanitários.



Altura do Bacio Aferida: _____ (0,46m altura máxima da bacia com o assento)

Adequado () Não adequado ()

7. O banheiro possui barras de segurança. () não () sim



Barra lateral:

Comprimento da barra _____ (0,80m) Distância do solo até a barra _____ (0,75m)

Comprimento da barra a partir da borda frontal do vaso sanitário _____ (0,50m)

Adequado () Não adequado ()

Barra de fundo:

Comprimento da barra _____ (0,80m) Distância do solo até a barra _____ (0,75m)

Comprimento da barra a partir do eixo do vaso sanitário em direção a parede _____ (0,30m)

Adequado () Não adequado ()

8. Outras observações